



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza - 05 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 743-1263

Divino - MG

Lei n.º 1.413, de 02 dezembro de 1997

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR compete:

I. promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II. apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III. exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no PMDR;

IV. sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V. sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI. assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII. promover articulação e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII. acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no município de Divino.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o CMDR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza - 05 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 743-1263

Divino - MG

I - Um presidente, eleito dentre os membros designados pelo Prefeito Municipal, por um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores.

III - Um representante de cada Departamento Municipal abaixo mencionado, nomeados pelo Senhor Prefeito:

1 - Departamento Municipal de Obras e Estradas de Rodagem;

2 - Departamento Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

3 - Departamento Municipal da Fazenda e da Administração;

IV - Um representante das entidades abaixo mencionadas nomeados por suas diretorias:

1 - Do Conselho Comunitário de Bom Jesus;

2 - Do Conselho Comunitário de Vargem Grande;

3 - Do Conselho Comunitário dos Alves;

4 - Do Conselho Comunitário dos Texeiras;

5 - Do Conselho Comunitário dos Viletes;

6 - Da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Divino;

7 - Do Sindicato dos Produtores Rurais de Divino;

8 - Do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

9 - Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Sede do Município de Divino.

V - Um representante da EMATER-MG;

§ Único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos Departamentos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - Os órgãos ou entidades mencionadas no Art. 5º poderão substituir o membro efetivo indicado o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMDR.

Art. 8º - O não comparecimento a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CMDR.

Art. 9º - O CMDR poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse da Agricultura.

Art. 10 - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias para regular o seu funcionamento.

Art. 11 - A instalação do CMDR e a posse dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO


Rua Marinho Carlos de Souza - 05 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 743-1263

Divino - MG

At. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 15 de dezembro de 1997.


José Carlos Pereira Santana
Prefeito Municipal